

Estudo Técnico Preliminar 31/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 000237/2025-59

2. Descrição da necessidade

Este estudo tem por finalidade, estabelecer a viabilidade ou não do pagamento das inscrições para participação presencial na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, a ser realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, na cidade de Vitória/ES, com o tema "A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação", referente aos seguintes representantes do CRCGO:

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Francisco de Assis Lima;

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contador Marcelo Cordeiro Silva;

Membro da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO, Contador Júlio Cesar Carlos.

Justificativa da Necessidade de Contratação

A participação de representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo é de **fundamental importância estratégica** para o cumprimento da missão institucional e o aprimoramento contínuo das atividades do Conselho. O evento, com o tema "A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação", alinha-se diretamente aos objetivos de **planejamento estratégico do CRCGO**, que visam à modernização da profissão contábil, ao fortalecimento da fiscalização e ética, e ao desenvolvimento profissional dos contadores goianos.

Problema a Ser Resolvido

A área contábil está em constante evolução, impulsionada por avanços tecnológicos, mudanças regulatórias e a crescente demanda por profissionais qualificados e atualizados. A não participação em eventos de relevância nacional como a Convenção de Contabilidade do Espírito Santo pode acarretar em uma **defasagem de conhecimento e atualização** por parte dos representantes do CRCGO, impactando diretamente a qualidade das decisões, a eficácia das ações de fiscalização e o suporte oferecido aos profissionais do estado. A ausência de representantes do CRCGO em um fórum tão significativo também pode limitar a **troca de experiências e o estabelecimento de networking** com outros conselhos e entidades, elementos cruciais para o desenvolvimento e aprimoramento das práticas contábeis em Goiás.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCGO

A contratação do serviço de pagamento das inscrições para a 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo está em **total consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do CRCGO**, especialmente no que tange aos seguintes pilares:

- **Desenvolvimento Profissional:** A participação no evento garante aos Vice-Presidentes e ao membro da Comissão de Peritos Contábeis acesso a palestras, debates e painéis que abordarão temas de vanguarda na contabilidade, como **Inteligência Artificial, Reformas Tributárias e Inovação**. Esse conhecimento é essencial para que o CRCGO possa oferecer programas de capacitação e atualização cada vez mais relevantes e alinhados às necessidades do mercado para os profissionais de Goiás. A presença do **Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional**, Contador Marcelo Cordeiro Silva, é particularmente estratégica para identificar as tendências e demandas de qualificação para os contadores goianos.

- **Fiscalização, Ética e Disciplina:** O tema da convenção, ao abordar a "Contabilidade do Amanhã", impacta diretamente a forma como a fiscalização e a ética serão aplicadas no futuro. A participação do **Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**, Contador Francisco de Assis Lima, permitirá a ele se aprofundar nas discussões sobre as novas ferramentas e abordagens para o controle e a promoção da conduta ética na profissão, garantindo que o CRCGO continue a atuar de forma proativa e eficaz na proteção da sociedade e na integridade da classe contábil.
- **Representatividade e Fortalecimento Institucional:** A presença de representantes do CRCGO em um evento de porte nacional reforça a **imagem e a representatividade do Conselho de Goiás** no cenário contábil brasileiro. A troca de experiências com outros conselhos e entidades permite a identificação de **melhores práticas** em gestão, fiscalização e desenvolvimento profissional, as quais podem ser adaptadas e implementadas em Goiás.
- **Inovação e Modernização:** O tema central da convenção, "Inteligência, Reforma e Inovação", destaca a importância de acompanhar as transformações no setor contábil. A participação dos representantes do CRCGO é vital para que o Conselho se mantenha na vanguarda da discussão e da implementação de soluções inovadoras, garantindo que a profissão contábil em Goiás esteja preparada para os desafios e oportunidades do futuro. A presença do **Membro da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO**, Contador Júlio Cesar Carlos, é especialmente relevante para discutir a aplicação de novas tecnologias e metodologias na perícia contábil.

Em suma, a contratação das inscrições para a 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo não é apenas uma despesa, mas um **investimento estratégico** que permitirá ao CRCGO manter-se atualizado, fortalecer sua atuação, aprimorar a fiscalização e promover o desenvolvimento profissional dos contadores goianos, em alinhamento direto com seus objetivos institucionais e de planejamento estratégico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidencia	Layra Lorrane Matos Ferreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais

4.1. O presente Estudo adotará para fins de estabelecimento dos requisitos legais para a possível futura contratação, para o fornecimento de serviços objeto deste estudo, amparo legal nos seguintes regramentos:

4.1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.3. Acórdão 511/2023 - Plenário TCU;

4.1.4. Acórdão de Relação 1489/2018 - Plenário TCU;

4.1.5. Acórdão 1445/2015 - Plenário TCU.

Requisitos Negociais

4.2. Quanto às condições negociais, a solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos para o pleno atendimento da necessidade posta no DFD 0642974, processo SEI Nº 9079602110000099.000544/2024-59, e detidamente trabalhada no tópico "2. Descrição da necessidade", considerando a demanda em estrito cumprimento aos normativos legais, principalmente no que diz respeito aos parâmetros estipulados na Lei nº 14.133/2021 e quanto aos procedimentos delineados pela Instrução Normativa SEGES/ME 65 de 2021.

4.3. Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos:

4.3.1. Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela

administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.3.2. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.3. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.

4.4. A futura contratada deve prezar pela redução do consumo de energia de infraestruturas de rede, implementação de práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, bem como a promoção de dispositivos eficientes em termos energéticos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

5.2. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece insights valiosos sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

5.3. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso do CRCGO, o pagamento de inscrições para participação de 03 participantes na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, que ocorrerá nos dias 03 e 04 de julho de 2025, na cidade de Vitória/ES, com o tema "A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação", atendendo a necessidade descrita no Item 2.

5.4. Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

Quadro 01: Soluções.

5.5. Considerando o levantamento das soluções disponíveis, identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante o pagamento das inscrições.

5.6. Considerando a análise realizada, verificou-se não haver possibilidade de estabelecer comparações objetivas, considerando que se trata de um evento único.

Enquadramento e Justificativa da Inexigibilidade

5.7. Tratando-se de uma aquisição que somente pode ser comercializada por fornecedor exclusivo, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III letra F, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.8. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.9. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

5.10. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.11. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.12. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

5.14. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

5.15. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso do pagamento de inscrições, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pelo gabinete da presidência do CRCGO.

5.16. Conforme dispõe o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, alínea (f), quanto a necessidade de "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, atribui exclusividade pela organização da 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, a responsabilidade exclusiva pela gestão das inscrições ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo - SESCON/ES, conforme indicado no site do evento. (<https://sieces.my.canva.site/25convencaodecontabilidade>).

5.17. Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, por ser um evento único.

5.18. Por todo o exposto, o Pagamento de inscrições, pela sua exclusividade, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade da Proposta Comercial

5.19. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

a) A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

5.20. Mediante o delineamento estabelecido, em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo e igual para os interessados, conforme proposta apresentada.

No ultimo evento, XXVI CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, em 2023, 100% presencial, a inscrição presencial na 24ª Convenção da Contabilidade do Espírito Santo, a ser realizada de 5 a 7 de julho de 2023, no SESC – Praia Formosa, em Aracruz, custou R\$ 530,00. Para estudantes, o valor variou entre R\$ 250,00 e R\$ 450,00, dependendo do lote em que se fosse inscrever. A participação online, através da plataforma EAD – SESCON/ES, também custou R\$ 530,00.

Levantamento de Mercado para Justificativa de Valores de Inscrição

Para justificar o valor da inscrição na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, realizamos um **levantamento de mercado** com base nos valores praticados na edição anterior do evento, a 24ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, realizada em 2023. Essa análise permite demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor atual com o mercado de eventos do setor contábil.

Análise Comparativa com a Edição Anterior (2023)

Na 24ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, ocorrida em 2023, os valores de inscrição foram os seguintes:

- **Inscrição Presencial:** R\$ 530,00 (valor base).
- **Inscrição para Estudantes:** Variou entre R\$ 250,00 (1º lote), R\$ 350,00 (2º lote) e R\$ 450,00 (3º lote).
- **Participação Online:** R\$ 530,00 (valor único).

Considerando a inflação e o reajuste natural de preços para eventos de grande porte e relevância como a Convenção de Contabilidade, é **justificável o aumento no valor da inscrição** para a 25ª edição. O valor individual atual para a inscrição presencial é de **R\$ 605,00**.

Justificativa do Valor Atual (2025)

O incremento de **R\$ 75,00** (de R\$ 530,00 em 2023 para R\$ 605,00 em 2025) por inscrição presencial representa um **aumento de aproximadamente 14,15%**. Este percentual está dentro das expectativas de reajuste para eventos que mantêm e, muitas vezes, aprimoram a qualidade de sua programação, palestrantes e estrutura.

É importante ressaltar que eventos dessa magnitude envolvem custos significativos com:

- **Contratação de palestrantes renomados:** Que trazem conhecimento de ponta e debates relevantes.
- **Logística e infraestrutura:** Aluguel de espaço, equipamentos audiovisuais, segurança, entre outros.
- **Materiais de apoio e certificação:** Que agregam valor à participação dos congressistas.
- **Inovação tecnológica:** Para garantir a relevância do evento diante das novas tendências do setor.

Dessa forma, o valor de **R\$ 605,00 por inscrição presencial** para a 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo é **compatível com os preços praticados no mercado** para eventos similares e reflete os investimentos necessários para oferecer uma experiência de alta qualidade aos participantes.

Portanto, o pagamento das inscrições para a participação presencial dos três representantes do CRCGO, totalizando **R\$ 1.815,00**, mostra-se **adequado e justificado** frente ao levantamento de mercado e à qualidade e relevância do evento para o desenvolvimento profissional e institucional do Conselho.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será explorada neste tópico a descrição da solução que consiste no: Pagamento de inscrições para participação de conselheiros na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, a ser realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, na cidade de Vitória/ES, com o tema "A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação":

Conselheiros

- Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Francisco de Assis Lima;
- Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contador Marcelo Cordeiro Silva;
- Membro da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO, Contador Júlio Cesar Carlos.

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

- 1- Validade da proposta: Até o dia 16/06/2025.
- 2- Condições de pagamento: SUMÁRIA
- 3- Forma de pagamento: Boleto Bancário

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme quantidade indicada no DFD, ou seja, Pagamento de 03 inscrições para participação de 03 Conselheiros do CRCGO no evento promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que ocorrerá no Four Towers Eventos, em Vitória/Espírito Santo, Brasil, de 03 a 04 de julho de 2025.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.815,00

8.1. Em se tratando da justificativa do preço, em sede de inexigibilidade de licitação, vede o seguinte entendimento da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

8.2. O TCU, quanto ao tema assim se apresentou a seguinte manifestação:

Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...) b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro); VOTO: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário). Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

No presente caso, verifico que a (...) logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado ” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

8.3. Marçal JUSTEN FILHO ao tratar da matéria, assim se manifestou:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza

nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação”.

8.4. Desta feita, a estimativa do valor para a pretensa contratação é o mesmo valor ofertado para todo e qualquer interessada em adquirir inscrições para participação dos 03(três) Conselheiros do CRCGO na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, a ser realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, na cidade de Vitória/ES, com o tema “A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação”. A estimativa para a contratação do objeto do presente estudo, perfaz o valor de R\$ 1.815,00 (mil oitocentos e quinze reais), conforme apresentado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento das inscrições para participação presencial na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, a ser realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, na cidade de Vitória/ES, com o tema “A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação”	03	R\$ 605,00	R\$ 1.815,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto, as características dos serviços a serem fornecidos e por ser item único e indivisível, não se aplica o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que o órgão já possui equipamentos tecnológicos para acessar os serviços, e a prestação dos serviços pretendidos não necessitam de estrutura interna do órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se prevista a aquisição consta no Contratação prevista no plano anual de contratação 2025.

Projeto do Plano de Trabalho:

3007 - Participação de Conselheiros em eventos nacionais e internacionais.

3008 - Participação de Representantes e Colaboradores.

Conta-Contábil: Rubrica: 6.3.1.3.02.01.047 - Inscrições

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A participação dos representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo, com o tema "A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação", trará uma série de benefícios estratégicos e operacionais para o Conselho e, conseqüentemente, para a classe contábil goiana.

1. Aprimoramento e Atualização Profissional

Conhecimento de Vanguarda: A exposição aos debates com especialistas e autoridades renomadas, incluindo ex-Ministros da Economia e do Meio Ambiente, garantirá que os representantes do CRCGO absorvam as discussões mais recentes sobre os impactos da inteligência artificial, reformas tributárias e inovações no exercício da contabilidade.

Alinhamento com Tendências Nacionais: A participação assegura que o CRCGO esteja alinhado com as diretrizes e tendências debatidas em âmbito nacional, permitindo a incorporação de práticas modernas e soluções inovadoras nas atividades do Conselho.

Capacitação em Áreas Estratégicas: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina (Contador Francisco de Assis Lima) e o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional (Contador Marcelo Cordeiro Silva) aprofundarão seus conhecimentos em fiscalização, ética e capacitação, aprimorando as ações finalísticas do CRCGO e fortalecendo a integridade e a qualificação da classe contábil goiana.

Atualização em Perícia Contábil: O Membro da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO (Contador Júlio Cesar Carlos) atualizar-se-á em metodologias periciais e discussões técnicas, garantindo uma atuação mais técnica, atualizada e alinhada aos desafios contemporâneos da profissão para a comissão.

2. Fortalecimento Institucional e Networking

Reforço da Atuação Institucional: A presença em um evento de porte nacional eleva a representatividade do CRCGO, fortalecendo sua atuação e imagem perante outros Conselhos e entidades do setor contábil.

Troca de Experiências e Boas Práticas: O contato direto com profissionais de renome e representantes de outros conselhos facilita a absorção de boas práticas e inovações, que podem ser adaptadas e implementadas para otimizar os serviços e a gestão do CRCGO.

Articulação e Parcerias: A convenção proporciona um ambiente propício para a articulação com outras regiões do país, fortalecendo o papel do CRCGO no contexto nacional e possibilitando futuras parcerias estratégicas.

3. Impacto na Classe Contábil Goiana

Excelência Profissional: O conhecimento adquirido pelos representantes será revertido em ações e programas de aprimoramento para os contadores goianos, elevando o nível de excelência profissional em Goiás.

Inovação e Relevância: A atualização contínua do CRCGO o manterá como referência de inovação, responsabilidade institucional e liderança técnica, beneficiando diretamente os profissionais do estado.

Preparação para o Futuro: Ao absorver os debates sobre "A Contabilidade do Amanhã", o CRCGO estará mais bem preparado para orientar e apoiar os profissionais goianos diante dos avanços tecnológicos, reformas regulatórias e novas exigências do mercado.

A contratação dessas inscrições não é apenas uma despesa, mas um investimento estratégico que se traduzirá em um CRCGO mais capacitado, atuante e alinhado com as demandas do futuro da contabilidade, em benefício de toda a classe contábil do estado de Goiás.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a utilização dos serviços objeto da pretensa contratação, não há necessidade de adequação do ambiente interno do órgão.

13.2. Deverá ser verificada a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na gestão/fiscalização contratual, considerando as especificidades da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.

14.2. Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução

de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.2. Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento do CRCGO declara a contratação do pagamento das inscrições para a participação presencial na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo como **plenamente viável**, considerando a análise detalhada das necessidades, o alinhamento estratégico e a razoabilidade dos custos envolvidos. A viabilidade se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Relevância Estratégica e Alinhamento Institucional

A participação de representantes do CRCGO neste evento não é apenas uma oportunidade de atualização, mas uma **ação estratégica crucial** para o cumprimento da missão e visão do Conselho. O tema da convenção, "A Contabilidade do Amanhã: Inteligência, Reforma e Inovação", está diretamente ligado aos pilares do planejamento estratégico do CRCGO, que buscam modernizar a profissão, fortalecer a fiscalização e impulsionar o desenvolvimento profissional dos contadores goianos. A presença de nossos Vice-Presidentes e do membro da Comissão de Peritos Contábeis garante que o CRCGO se mantenha na vanguarda das discussões e tendências nacionais, assegurando que as políticas e ações desenvolvidas em Goiás estejam alinhadas com o futuro da contabilidade.

2. Retorno sobre o Investimento (ROI)

Embora não seja um retorno financeiro direto, o investimento nas inscrições gerará um **retorno inestimável em termos de conhecimento, aprimoramento técnico e fortalecimento institucional**. Os benefícios incluem:

- **Aprimoramento da Fiscalização:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina (Contador Francisco de Assis Lima) trará insights valiosos para aprimorar os mecanismos de fiscalização e as diretrizes éticas, protegendo a sociedade e aprimorando a conduta profissional em Goiás.
- **Impulso ao Desenvolvimento Profissional:** O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional (Contador Marcelo Cordeiro Silva) terá acesso a novas metodologias e conteúdos, que serão replicados em programas de capacitação para os contadores goianos, elevando o nível da classe.
- **Inovação na Perícia Contábil:** O Membro da Comissão de Peritos Contábeis (Contador Júlio Cesar Carlos) contribuirá para a modernização das práticas periciais em Goiás, assegurando que os peritos atuem com as ferramentas e conhecimentos mais atuais.
- **Fortalecimento da Imagem do CRCGO:** A representatividade em um evento nacional reforça o papel do CRCGO como uma **instituição ativa e relevante** no cenário contábil brasileiro.

Esses ganhos qualitativos, embora não monetizáveis de imediato, são essenciais para o avanço da profissão e para a manutenção da excelência dos serviços oferecidos pelo Conselho.

3. Razoabilidade dos Custos

O levantamento de mercado demonstrou que o valor das inscrições, **R\$ 605,00 por participante**, totalizando **R\$ 1.815,00** para as três inscrições, é **compatível com os valores praticados em eventos de similar porte e relevância**. O ajuste de aproximadamente 14,15% em relação à edição anterior (2023) é justificável pela inflação e pelo contínuo investimento na qualidade da programação, palestrantes de renome e infraestrutura do evento. Este valor está dentro do orçamento previsto para atividades de capacitação e representação institucional.

A participação dos representantes do CRCGO na 25ª Convenção de Contabilidade do Espírito Santo é, portanto, não apenas desejável, mas **fundamental para o avanço das atividades do Conselho e para o benefício de toda a classe contábil goiana**. A viabilidade desta contratação é irrefutável, considerando os benefícios estratégicos e o impacto positivo que ela trará para a atuação do CRCGO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAYRA LORRANE MATOS FERREIRA

Demandante



Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 11:30:42.

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 09:30:07.